



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05030000031/19	07/02/2019 14:33:41	NUCLEO MANHUAÇÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341193-1 / COMERCIO DE AREIA GOIABAL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 00.881.770/0001-90	
2.3 Endereço: SÍTIO POSSE DO RIO DOCE E BARRA MANSA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: RIO CASCA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.370-000
2.8 Telefone(s): (31) 9906-7862	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341193-1 / COMERCIO DE AREIA GOIABAL LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 00.881.770/0001-90	
3.3 Endereço: SÍTIO POSSE DO RIO DOCE E BARRA MANSA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RIO CASCA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.370-000
3.8 Telefone(s): (31) 9906-7862	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Comercio de Areia Goiabal Ltda	4.2 Área Total (ha): 198,4417		
4.3 Município/Distrito: RIO CASCA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-5-5385	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: RIO CASCA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			18,8410	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		5,9426	
	Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,8349	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,8349	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			0,8349	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Outro - gramíneas formando pastagem			0,8349	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	738.063	7.785.733
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Carvoaria	Extração de areia		0,8349	
<b>Total</b>			<b>0,8349</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## 1. Histórico:

- Data da formalização: 06/02/2019
- Data do pedido de informações complementares: Não houve
- Data de entrega das informações complementares: Não houve
- Data da vistoria: 14/03/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 21/03/2019

## 2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido, com a intervenção requerida, a realização de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, em uma área correspondente a 0,8349 ha.

## 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Posse do Rio Doce e Barra Mansa, localizada no Município de Rio Casca, possui uma área total de 198,4417 ha, correspondente a 7,6327 módulos fiscais, de acordo com a escritura 5385, livro 2/RG, em nome de Mariana Latini de Miranda e Mariângela Latini de Miranda, que concedeu autorização para extração de areia à empresa requerente Comércio de Areia Goiabal Ltda, através de Declaração (conforme documento anexo ao processo, Fls 13).

A propriedade encontra-se à margem direita do Rio Doce e apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por vegetação herbácea (gramíneas formando pastagens) e cana-de-açúcar, estradas e vias de acesso internas à propriedade, além de matas ciliares e um considerável fragmento características da Floresta Estadual Semidecidual no domínio da Mata Atlântica.

O clima da região do empreendimento é caracterizado como mesotérmico (Cwb), de acordo com a classificação de Köppen, com verões brandos e estação seca durante os meses de outono e inverno. As estações seca e chuvosa são bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes no durante o inverno. A precipitação anual média varia entre 1100 a 1500 mm de chuva. A classificação de solos da região do município de Rio Casca é de Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (CETEC, 1983), ocorrendo em relevo forte ondulado e sob vegetação de Floresta e aptos à formação de pastagens, horticultura, floricultura, fruticultura, cafeicultura e outras culturas perenes, desde que corrigido e adubados corretamente. O município de Rio Casca localiza-se na região hidrográfica costeira do Sudeste, na bacia do Rio Doce, que possui vazão média de 13 L/s/k m<sup>2</sup>, chegando a abastecer 70% da população da região. O IGAM engloba a região na Unidade de Planejamento Hídrico denominado DO1 – Nascente do Rio Piranga até a confluência com o Rio Piracicaba. Os cursos d'água que abastecem o leito do Rio apresentam vazões moderadas, aumentando drasticamente no período chuvoso, sendo observadas áreas sujeitas a encharcamentos e/ou inundações eventuais nas proximidades do leito do Rio Doce. Quanto à topografia local, esta é constituída por relevo formado por topos arredondados ou convexos e vales entalhados, caracterizados por elevações de forma variáveis. Os topos de morro são frequentemente interrompidos por pontos de sela. Devido à presença de relevo acidentado, os cursos d'água encontram-se encaixados nos vales e/ou submersos entre falhas.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's em grande parte da propriedade, sendo que esta APP é de 100 metros, já que o curso d'água apresenta entre 50 e 200 metros de largura. Estas APP's correspondem a 24,7836 ha (12 % da propriedade), compostas por matas ciliares características da Floresta Estadual Semidecidual no domínio da Mata Atlântica, vegetação herbácea (gramíneas formando pastagens), cultivos agrícolas, estradas. Parte desta APP é considerada como área rural consolidada, onde é desenvolvida atividade agrossilvipastoril de pastagem e criação de gado e cultivos agrícolas. De acordo com a legislação vigente, é autorizada a continuidade destas atividades na APP, porém é obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais ao longo de cursos d'água, contados da borda da calha do leito regular. Portanto, as áreas de APP compostas por gramíneas, estradas deverão ser recompostas, de acordo com os métodos previstos em lei, e não poderão ser computadas nas áreas de compensação pela intervenção ambiental requerida.

## 3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3154903-D864.43AO. E6D4.4539.B784.969F.1608.OD44), composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 122,8854 ha, não inferior à 20% da área total, e que se encontra em estado de conservação satisfatório.

## 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para intervenção é de 0,8349 hectares (8.349 m<sup>2</sup>), situada à margem direita do Rio Doce (coordenadas geográficas 23K UTM X: 738063 Y: 7785733), em Área de Preservação Permanente, que no caso é de 100 metros, já que o curso d'água apresenta entre 50 e 200 metros de largura. A área da intervenção será destinada à implantação de estruturas de extração de areia e cascalho, tais como: tubulação de sucção de areia, pátios de recepção de areia, corredor de manutenção, paliçadas de madeira, barracão de apoio, estruturas em alvenaria (caixas de decantação) e tubulação de retorno de água até o Rio Doce.



A atividade de extração de areia e cascalho da calha do rio será feita por intermédio de draga de sucção instalada no leito do rio, composta de motor à diesel acoplada a mangotes que transportam o material mineral junto com a água, depositando-os na área de recepção (silos), onde é classificado em diferentes granulometrias e transportado por caminhões até o consumidor final. A exploração mineral em tal local pode oferecer risco de degradação ambiental, por ser realizada por intermédio de draga no leito do rio, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, a exploração pode ser realizada sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

A vegetação da área da intervenção requerida (0,8349 ha) é caracterizada como pastagem (formada por espécies como *Brachiaria* sp., *Digitaria* sp. e *Pennisetum* sp.), sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

O local autorizado para extração de areia pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) através do processo 831.156/2000, conforme documentações constantes no presente processo, corresponde ao leito do Rio Doce e uma porção da sua Área de Preservação Permanente, constituída em parte por pastagem e em parte por uma mata ciliar característica da Floresta Estadual Semidecidual no domínio da Mata Atlântica. Com isso, o local proposto para a intervenção ambiental, nos limites da poligonal do direito minerário, corresponde à área restrita àquela composta por pastagem, não sendo necessário a supressão de vegetação arbustiva/arbórea. Deste modo, não existe alternativa locacional para os 0,8349 ha apresentados, que apresente o mesmo ou um menor grau de impacto ambiental para manutenção das obras civis a serem instaladas, bem como para a área destinada ao depósito de areia extraída no leito do Rio Doce. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório e se deu em 3 locais ("Área de Compensação 1, 2 e 3"; conforme plantas topográficas e rios descritivos apresentados), funcionando como um sistema de conexão ecológica entre as Áreas de Preservação Permanente da propriedade, em locais fora da faixa de recomposição obrigatória na legislação vigente, conforme citado anteriormente, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local. Foi apresentado também um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que foi considerado satisfatório e deverá ser implantado assim que a atividade de extração de areia e cascalho for encerrada. O processo de Outorga para uso do recurso hídrico foi efetuado junto à Agência Nacional de Águas – ANA, já que o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União (como é o caso do Rio Doce) é de competência deste órgão Federal (conforme documentações constantes no presente processo).

A solicitação objeto desta análise visa a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, que juntamente com a obtenção da Outorga de direito de uso de águas públicas, da licença do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e da licença ambiental emitida pela SUPRAM/Zona da Mata, são pré-requisitos para implementação da intervenção em APP para extração de areia, conforme requerimento. Este tipo de intervenção poderá vir a causar um impacto positivo com o desassoreamento do Rio, e com a retirada do excesso de areia pela sua extração, poderá haver uma melhoria no fluxo deste curso d'água. Desta forma, do ponto de vista ambiental, a intervenção proposta pode ser considerada passível de autorização pelo órgão competente, desde que se cumpram todas as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo revolvimento das camadas do solo para instalação das infraestruturas utilizadas na operação de extração de areia podendo gerar processos erosivos e assoreamento do Rio; pelos resíduos de óleos e graxas produzidos por manutenção de maquinário e/ou vazamentos; e pela deposição de esgoto sanitário diretamente sobre o solo.
- Medida(s) Mitigadora(s): Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, evitando vazamentos de óleos e graxas, efetuadas em locais apropriados protegidos da chuva; implantação de sistema de drenagem para retornar o excesso de água dragada para o leito do Rio e evitar erosões na margem do Rio; revegetação de taludes expostos; manutenção preventiva das vias de acesso e instalação de uma fossa séptica localizada da fora da APP para receber o esgoto sanitário gerado no empreendimento.
- Impacto sobre a flora: Provocada pela remoção de vegetação para garantir a instalação das estruturas necessárias à extração e depósito de areia e o acesso dos caminhões de transporte.
- Medida(s) Mitigadora(s): Instalar as estruturas necessárias à extração e depósito de areia e as vias de acesso para carregamento dos caminhões em locais em que não haja necessidade de supressão de vegetação arbórea, apenas o mínimo possível de vegetação rasteira e/ou arbustiva.
- Impacto na geração de resíduos sólidos: Provocada pela operação do empreendimento, na manutenção de equipamentos e máquinas, e pelo lixo doméstico gerado pelos funcionários.
- Medida(s) Mitigadora(s): A geração de resíduos sólidos no local de extração de areia deverá ser acondicionado em recipientes adequados e encaminhados ao sistema municipal de recolhimento e/ou devolvidos aos fornecedores para que seja dada a destinação ambientalmente adequada.
- Impacto da geração de ruídos: É provocado pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados na atividade, principalmente pelo motor da draga de sucção e pelos caminhões.
- Medida(s) Mitigadora(s): A draga e os caminhões, principais emissores de ruídos deverão ser monitorados permanentemente, realizando manutenção preventiva e mantendo os motores regulados adequadamente.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,8349 ha, na Fazenda Posse do Rio Doce e Barra Mansa, sob responsabilidade de Comércio de Areia Goiabal Ltda.

Esclarecemos que o Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu (NAR Manhuaçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de que se acompanhe o prazo estabelecido para a Licença Ambiental do empreendimento.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de aproximadamente 1,6698 hectares, correspondente a duas vezes o tamanho da área que sofrerá intervenção, com plantio de 1044 mudas de espécies nativas e o cercamento destas, aumentando a mata ciliar de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente do Rio Doce (“Áreas de Compensação – 1, 2 e 3”). O prazo estabelecido para o plantio das mudas será até 31/12/2019. As ações posteriores visando o sucesso do estabelecimento das mudas são de responsabilidade do proprietário/requerente. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, a partir da data da emissão do DAIA, e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR a semestralmente.

Área de Intervenção: 0,8349 ha.

Área de Compensação Florestal: 1,6698 ha.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

*Frederico de Freitas Alves*

MASP-1380605-4

Gestor Ambiental / NARRA Manhuaçu

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

*Ailton de Souza Neto*

Analista Ambiental - IEF

MASP 1147091/0

CREA-MG 61320/C

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



## CONTROLE PROCESSUAL nº. 04/2019

**Processo nº** 05030000031/19

**Requerente:** Comercio de areia Goiabal Ltda

**Propriedade/Empreendimento:** Fazenda Posse do Rio Doce e Barra Mansa

**Município:** Rio Casca – MG

### I – DO RELATÓRIO

O requerente Comércio de Areia Goiabal Ltda formalizou em 06/02/19 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente em uma área de 0,8349 ha. com a finalidade de extração de areia, no município de Rio Casca /MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos servidores do IEF, Srs. Frederico de Freitas Alves e Ailton de Souza Neto, afirma tratar-se de área antropizada coberta por vegetação de gramíneas invasoras, cana de açúcar e pastagens, possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Rio Casca, sendo cortada pelo Rio Doce e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, contudo, durante avaliação jurídica do processo, verificamos a ausência do TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal para complementação do processo.

### II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal



O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II - Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

*IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.*

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, para utilização imediata na construção civil, em um percentual de 0,8349 ha. em área considerada como de preservação permanente.



Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,8349 ha, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA, além da juntada ao processo do TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal para devida instrução do processo.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019.

  
**Geovane Mendes Miranda**

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2